

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

LEI 287/2014

Assunto Dispõe sobre a criação da Licença Municipal de
Extração de areia, com fundamento no artigo 3º da
Lei nº 6.567 de 24 de Setembro de 1978

Projeto de Lei Nº 100/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI N° 0287/2014.

PUBLICADO

No Jornal Folha de Manhã
Em 27/2/2014

Responsável
José Sívio Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 00281

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
LICENÇA MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO
MINERAL, COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 3° DA LEI N° 6.567, DE 24 DE
SETEMBRO DE 1978.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber eu a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criada a licença municipal específica de extração mineral, para as atividades e empreendimentos que, para exercício, necessitem realizar extração mineral no território do Município de São João da Barra.

Parágrafo único - Somente serão aproveitados pelo regime de licenciamento mineral municipal a areia e a argila de uso imediato na construção civil.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, terá atribuição para o licenciamento mineral municipal, analisando os requerimentos protocolados.

Parágrafo único - A licença mineral municipal será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e assinada pelo respectivo Secretário, com validade máxima de 03 (três) anos e somente será expedida após o pagamento da taxa prevista no art. 3°.

Art. 3°. Fica criada a taxa municipal de licença mineral, no valor de 1,5 (um e meio) Ufisan.

Art. 4°. A taxa tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia Administrativo do Município e será devida quando do licenciamento inicial e de suas renovações.

Art. 5°. O licenciamento mineral municipal deverá se compatibilizar com as diretrizes e normas do Plano Diretor Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com a Lei de Parcelamento do Município.

Art. 6°. Da decisão final do licenciamento mineral municipal caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá editar normas técnicas complementares para o licenciamento mineral municipal, por meio de Resolução.

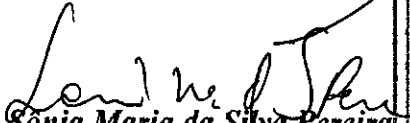
Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 014, de 14 de dezembro de 2005.

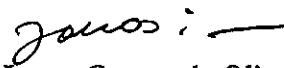
São João da Barra, 25 de fevereiro de 2014.


Alázio Siqueira Filho

Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretario


Ellsio Alberto da Silva Rodrigues

2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

APROVADO
 25/2/2014
 Aluizio Siqueira Filho
 Presidente

Ofício nº 027 /2014

Data: 18 de fevereiro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO

041 Fiscalto Verbo
 nº 02 em 25/2/2014 às 17:50hs

José Satyro Soares Ferreira
 Secretário de Mesa
 Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
 Mat.: 00281

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação da licença municipal de extração mineral, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em **caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.**

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
 Prefeito de São João da Barra

Comissão de Justiça e Redação
 Em 25/2/2014
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 25/2/2014
 Presidente

AO
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação da licença municipal de extração mineral, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978*".

A atividade de extração mineral é de grande importância para o desenvolvimento do país, do Estado e também do Município, mas ao mesmo tempo é uma atividade extremamente impactante negativamente no ambiente, além dos aspectos sociais.

Por tal motivo, a referida atividade deve ser controlada pelo Poder Público, através dos órgãos competentes, como determina a Lei Nacional 6.567, de 24 de setembro de 1978, no qual determina a necessidade da outorga do Poder Público local, para a implantação e exercício de atividades minerárias no território municipal.

Desta forma, o respectivo projeto visa criar a licença mineral específica na Administração Pública do Município da São João da Barra, estabelecendo as regras para a outorga e os objetos a serem extraídos, que neste Município são areia e argila, tendo em vista as características do solo sanjoanense.

O presente projeto, tornando-se lei, revogará a Lei Municipal 014, de 14 de dezembro de 2005, que apesar de ter sido à época de fundamental importância para o controle e cumprimento da legalidade, atualmente não atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a regular outorga visando o exercício controlado da atividade, em especial na compatibilização com o Plano Diretor Municipal e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Por tais razões, o Poder Executivo Municipal de São João da Barra, através de seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para análise e aprovação pela Câmara Municipal de São João da Barra.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara, com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 10/2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO MINERAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a licença municipal específica de extração mineral, para as atividades e empreendimentos que, para exercício, necessitem realizar extração mineral no território do Município de São João da Barra.

Parágrafo único - Somente serão aproveitados pelo regime de licenciamento mineral municipal a areia e a argila de uso imediato na construção civil.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, terá atribuição para o licenciamento mineral municipal, analisando os requerimentos protocolados.

Parágrafo único - A licença mineral municipal será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e assinada pelo respectivo Secretário, com validade máxima de 03 (três) anos e somente será expedida após o pagamento da taxa prevista no art. 3º.

Art. 3º. Fica criada a taxa municipal de licença mineral, no valor de 1,5 (um e meio) Ufisan.

Art. 4º. A taxa tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia Administrativo do Município e será devida quando do licenciamento inicial e de suas renovações.

Art. 5º. O licenciamento mineral municipal deverá se compatibilizar com as diretrizes e normas do Plano Diretor Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com a Lei de Parcelamento do Município.

Art. 6º. Da decisão final do licenciamento mineral municipal caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá editar normas técnicas complementares para o licenciamento mineral municipal, por meio de Resolução.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 014, de 14 de dezembro de 2005.

São João da Barra, 18 de fevereiro de 2014.

Jose Amaro Martins de Souza
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

APROVADO

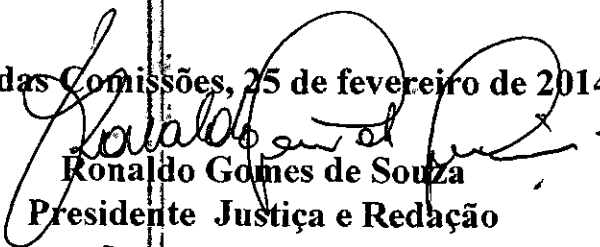
85/2 / 2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

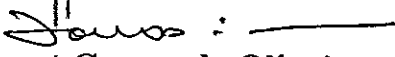
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 010/2014

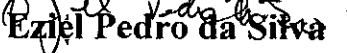
A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 010/2014, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe Sobre a Criação de Licença Municipal de Extração Mineral, com fundamento no Artigo 3º. Da Lei nº. 6.567 de 24 de setembro de 1978, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**


Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2014

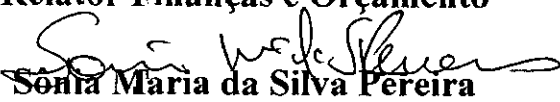

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento